CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - LIberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 699/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0006998-2
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90416/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.
CNPJ: 50.248.780/0013-03
OBJETO: KITS DE DIAGNÓSTICO DA DENGUE
VIGÊNCIA: 30/08/2024 A 30/08/2025

Item: 1 - DENGUE, TESTE, CAPTURA DE IGM, ELISA, C/ 96
R$: 614,2500 / CJ
MARCA:ABBOTT
FABRICANTE: ABBOTT DIAGNOSTICS KOREA INC
EMBALAGEM/APRESENTACAO: KIT C/ 96 TESTES
REGISTRO: 10071770859
PROCEDENCIA: COREIA DO SUL
Código Supri: 1119500100560639

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
COVISA	100	1.200
TOTAL GERAL	100 CJ	1.200 CJ

OBS: Consumo Anual Global Estimado R$ – 737.100,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 11/09/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 699/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0006998-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90416/2024/SMS.G

Aos 30 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5° andar, Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S/A**, CNPJ **50.248.780/0013-03,** Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 500, Armz 3, Parte 3X, Sala 3N, cep 88316-701, Itaipava, Itajaí/SC, telefone: 2131-5175/ 96921-9675, e-mail licitacao.br@abbott.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora senhora **Pollyanna Gomes Novaes**, casada, gerente de Licitações e contratos privados, RG nº MG-10.148.013 SSP/MG, CPF n° 065.747.356-10, domiciliada em Nova Granada, Belo Horizonte/MG doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, de acordo com a HOMOLOGAÇÃO firmada no sistema de compras COMPRASGOV de 19/08/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE DIAGNÓSTICO DA DENGUE,** descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90416/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1 – KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-DENGUE, FRAÇÃO IGM
R$ 614,25/KIT
MARCA: ABBOTT
FABRICANTE: ABBOTT DIAGNOSTICS KOREA INC
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: KIT C/ 96 TESTES
REGISTRO NO M.S: 10071770859
PROCEDENCIA: COREIA DO SUL
CÓD. SUPRI: 11.950.010.056.063-9

2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
COVISA	100	1.200
TOTAL GERAL	**100**	**1.200**

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
COVISA	COVISA	Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020	(11) 2974-7846/47

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.7.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7.1.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.9 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.10 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.11 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.11.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos **Rua Doutor Siqueira Campos, nº 176** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA:29220199858

Assinado de forma digital por LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA:29220199858
Dados: 2024.09.03 08:38:52 -03'00'

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DETENTORA:

POLLYANNA GOMES NOVAES:06574735610

Assinado de forma digital por POLLYANNA GOMES NOVAES:06574735610
Dados: 2024.08.30 15:54:54 -03'00'

ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S/A
Nome: Pollyanna Gomes Novaes
R.G: MG-10.148.013 SSP/MG
CPF: 065.747.356-10

Testemunhas:

Marilia Fernanda Costa

Assinado de forma digital por Marilia Fernanda Costa
Dados: 2024.09.02 14:12:34 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda Gonçalves Brum

Assinado de forma digital por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2024.09.02 14:13:29 -03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE DIAGNÓSTICO DA DENGUE.

1. DO OBJETO

ITEM 1 – KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-DENGUE, FRAÇÃO IGM
DESCRIÇÃO: Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de anti dengue vírus igm, método elisa, apresentação teste. **ACRESCENTAR AO DESCRITIVO**: método de detecção ELISA por captura. Conjunto (kit) com 96 testes, incluindo todo o material necessário a execução dos testes, tais como solução diluente, controles negativos e positivos, calibradores (quando aplicável), soluções de lavagem e demais soluções suficientes para a realização de cada corrida.

APRESENTAÇÃO: Conjunto (kit) composto por microplacas para realização de reação de ELISA, com 96 testes (12 tiras individuais removíveis com 8 poços cada). Com controles positivos e negativos biosseguros, reagentes e calibradores (quando aplicável) para detecção de anticorpos antivírus da dengue para humanos, fração IgM em soro, através de método imunoenzimático (ELISA), acompanhado da bula com instruções de uso.

EMBALAGEM:
1. As embalagens deverão estar claramente identificadas com as quantidades, o número de lote, a data de fabricação, a data de validade e a marca do produto.
2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, que mantenham a integridade dos produtos até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e prazo de validade da esterilidade, quando pertinente.
3. O reagente deve ser estável nas condições mencionadas na bula, estar acondicionado em frascos com perfeita vedação, que não permita vazamentos ou evaporação do reagente antes e após abertura.
4. A embalagem deve conter cada produto claramente identificado, em quantidade suficiente para realizar o número de testes indicado, sem necessidade de reagentes extras, e as instruções de uso.

CONDIÇÕES GERAIS:
1. Os fornecedores deverão apresentar catálogo/folder, em português ou inglês, com as características técnicas do produto, indicando a marca, fabricante e procedência do produto ofertado, para aprovação.
2. Conforme orientação do Instituto Adolfo Lutz, o Centro de Referência desta Unidade Requisitante, o produto ofertado deve ser preconizado pelo Ministério da Saúde.

3. O produto deve atender integralmente o Código de Defesa do Consumidor. No caso de constatação de irregularidade no produto ofertado, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme as legislações pertinentes aplicáveis ao caso.
4. Os reagentes devem ser estáveis nas condições mencionadas na bula, estarem acondicionados em frascos com perfeita vedação, que não permita vazamentos ou evaporação dos reagentes antes e após abertura.
5. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a, pelo menos, 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de não constar a data de fabricação na embalagem do kit, a data de validade deverá ser de **doze meses**, no mínimo, transcorridos a partir da data prevista para a entrega do produto na unidade requisitante.
6. Sempre que necessário, a Unidade Requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.
7. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e data de validade.
8. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.
9. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
10. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
11. Caso seja constatada irregularidade no produto ofertado, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme legislação vigente;
12. Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preços apresentados;
13. Para o recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMAG/93 de 21/09/1993.

CÓD. SUPRI: 11.950.010.056.063-9
CATMAT: 336500
QUANTIDADE: 1200 (um mil e duzentos) kits
ESTOQUE ATUAL: zerado
CMM: 100 kits
CMA: 1200 kits

2. QUALIFICAÇÃO TECNICA

2.1. Apresentar Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante.
2.2. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União.
2.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará no mínimo 1 (um) CMM do objeto a ser contratado.

2.3.1. **O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.**
2.3.2. Considera-se que para a atividade pertinente ao objeto licitado o proponente já tenha fornecido, no caso, **"KITS (TESTES) DIAGNÓSTICOS".**
2.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução e estar dentro do prazo de validade.

3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO E/OU VALIDAÇÃO

3.1. A empresa arrematante deverá fornecer catálogo do fabricante ou documentos técnicos equivalentes constando a descrição das especificações técnicas do produto ofertado para análise técnica, devendo ser apresentado com os documentos de habilitação.
3.2. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados
3.3. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica do Laboratório se Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo/DVZ/COVISA)
3.4. Critérios para avaliação do catálogo: Na avaliação do catalogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

4. DO ENVIO DE AMOSTRA:

4.1. A(s) empresa(s) vencedora (s), quando convocadas, deverá (ao) apresentar amostra de, no mínimo, 01 (um) unidade do item 01 (Kit para detecção de anticorpos anti-dengue, fração IgM) e no mínimo, 01 (um) unidade do item 02 (Kit para detecção de antígeno NS1 do vírus da dengue) de acordo com produto ofertado, para avaliação técnica da Unidade Requisitante quanto à conformidade com o descritivo do Edital.
4.2. Será solicitada amostra dos itens, apenas se o produto ofertado for de marca/fabricante que ainda não tenha sido utilizado pela Unidade Requisitante ou pelo Instituto Adolfo Lutz, sendo este o Centro de Referência da Unidade Requisitante.
4.3. O prazo para o envio dos itens é de 5 (cinco) dias uteis, sendo a U.R responsável por apresentar o resultado da analise em até 5 (cinco) dias úteis.
4.4. Ficará facultada à empresa a presença de assessor técnico para acompanhar os testes realizados pela Unidade Requisitante, após agendamento prévio com a área técnica, dentro do prazo estipulado acima.
4.5. O material apresentado como amostra, será aberto e submetido aos testes necessários, e será recolhida pela licitante no estado em que se encontrar.
4.6. A amostra não retirada pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do pregão, será descartada e/ou disponibilizada para uso na unidade requisitante.
4.7. Os critérios que serão utilizados para analisar as amostras ofertadas serão relacionados com a reprodutibilidade dos resultados apresentados nos testes e desempenho dos produtos contidos no kit testado.

5. LOCAL DE ENTREGA DA AMOSTRA: Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 Telefone: (11) 2974.7846/2974.7847, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 9:00 às 15:00h.
5.1. No caso de entrega via correio: Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020

6. GARANTIA:

6.1. No ato da entrega, o produto deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, devendo ser igual ou superior a 12 (doze) meses. Na hipótese de não constar a data de fabricação na embalagem do kit, a data de validade deverá ser de **doze meses**, no mínimo, transcorridos a partir da data prevista para a entrega do produto na unidade requisitante.

7. PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Entrega parcelada de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante. Entrega em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1. Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) no horário das 9h às 15h.

Telefone: (11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) no horário das 9h às 15h.

9. JUSTIFICATIVA:

Considerando o vencimento da atual Ata de RP Nº 643/2022-SMS.G, em 01/09/2024 bem como o consumo total dos kits previstos com o ultimo acionamento no processo 6018.2024/0001481-9, iniciamos o presente para a ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS) é responsável pela coordenação das respostas às emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, no município de São Paulo.

A eficiência dessas ações depende da disponibilidade de dados e da gestão dos estoques de insumos estratégicos, com a finalidade de dar suporte às ações laboratoriais, para subsidiar o processo de planejamento, avaliação, manutenção e aprimoramento garantindo, em tempo hábil, a investigação, bloqueio e controle de casos e surtos, e risco de disseminação de doenças. O diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.

O diagnóstico laboratorial é essencial dentro do PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE DENGUE, do município de São Paulo, para confirmação dos casos suspeitos e desencadeamento das ações de controle pertinentes.

O Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores – LabZoo/DVZ possui a atribuição de realizar o diagnóstico sorológico da dengue e liberar os resultados, em tempo oportuno, para o desenvolvimento destas ações.

Como a doença apresenta caráter sazonal, necessitamos de um estoque estratégico para atendimento da nossa demanda, que é muito variável.

No município de São Paulo, o LabZoo é a única Unidade Municipal que realiza o diagnóstico de dengue e para tal são utilizados os referidos objetos, sendo produtos exclusivos ao diagnóstico dessas doenças.

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
COVISA	100	1.200
TOTAL GERAL	**100**	**1.200**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.
CNPJ: 50.248.780/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:25 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2025.
Código de controle da certidão: **B8D7.FEB1.33D4.774B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**50.248.780/0000-00**	Data:	**02/09/2024**
Razão Social:	**ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.**	Hora:	**11:49:45**
Número de Controle:	**2024-0902-0239-2836**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2024-0902-0239-2836.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.248.780/0001-61

Razão Social: ABBOTT DIAGN?STICOS R?PIDOS S/A

Endereço: R DOS PINHEIROS 498 CONJ 71 E 72 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05422-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807210385317210

Informação obtida em 02/09/2024 07:49:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**